

PORTARIA CMRF Nº 003, DE 14 DE MAIO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CMRF DO MUNICÍPIO DE CANARANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 316, de 20 de outubro de 2025, e pelo Decreto Municipal nº 538, de 12 de maio de 2026, e

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária Urbana constitui política pública permanente voltada à efetivação do direito à moradia, à função social da propriedade e à segurança jurídica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, que disciplinam o procedimento administrativo da Regularização Fundiária Urbana - REURB;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 316/2025 atribui à Comissão Municipal de Regularização Fundiária a competência para processar, analisar, aprovar e expedir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 537, de 11 de maio de 2026, que definiu e delimitou o Núcleo Urbano Informal 004, localizado no Distrito de Salobro, Município de Canarana/BA, certificando que o assentamento humano é anterior a 22 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Reunião da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, devidamente registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado, no âmbito do Município de Canarana, Estado da Bahia, o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana - REURB, sob o nº 003/2026, referente ao Núcleo Urbano Informal nº 004, assim definido pelo Decreto Municipal nº 537/2026.

Art. 2º O processo administrativo terá por objeto a análise, o processamento e a condução de todas as etapas necessárias à Regularização Fundiária Urbana do referido núcleo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 316/2025, da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 3º A condução do processo administrativo caberá à Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, competindo-lhe, dentre outras atribuições legais:

I - promover a autuação e instrução do processo administrativo;

II - requisitar estudos técnicos, pareceres e informações aos órgãos e secretarias municipais;

III - proceder à análise jurídica, urbanística, ambiental e social do núcleo urbano;

IV - deliberar sobre a classificação da modalidade da REURB, nos termos da legislação vigente;

V - praticar os atos de comunicação, publicidade e notificação legalmente exigidos;

VI - deliberar sobre a aprovação da Regularização Fundiária e a expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art. 4º Fica designado o Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF como responsável pela coordenação do processo administrativo, podendo praticar os atos ordinatórios e de impulso oficial necessários ao regular andamento do procedimento.

Art. 5º Integram a presente Portaria, na forma de anexo:

I - a Ata da Reunião da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, na qual se deliberou pela instauração do processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana - REURB; e

II - a Declaração de Interesse Social para fins de Regularização Fundiária Urbana, que definiu o processamento do Núcleo Urbano Informal nº 004 na modalidade Reurb-S.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canarana/BA, 14 de maio de 2026.



Manoel Roberto dos Santos

Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA MUNICÍPIO DE CANARANA - BAHIA

Aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 08:10h, reuniram-se, na sala de reunião do Setor de Tributos do Município de Canarana/BA, os membros da **Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF**, instituída nos termos da **Lei Municipal nº 316/2025** e nomeada pelo **Decreto Municipal nº 538, de 12 de maio de 2026**, composta pelos seguintes servidores:

- **Manoel Roberto dos Santos**, matrícula funcional nº 533 - Presidente da Comissão;
- **Odirlei Oliveira da Silva**, matrícula funcional nº 517 - Membro;
- **Wericles Rodrigues de Oliveira**, matrícula funcional nº 512 - Membro.

A reunião foi presidida pelo Sr. **Manoel Roberto dos Santos**, que declarou abertos os trabalhos, esclarecendo que a presente sessão, tem como finalidade dar continuidade aos trabalhos de regularização fundiária no município, especialmente, dar início ao processo administrativo de regularização fundiária dos núcleos urbanos informais 003 e 004, do município de Canarana/BA, em estrita observância à legislação federal e municipal aplicável.

1. Fundamentação legal

O Presidente destacou que a atuação da Comissão encontra respaldo na **Lei Federal nº 13.465/2017**, no **Decreto Federal nº 9.310/2018**, bem como na **Lei Municipal nº 316/2025**, que regulamenta, no âmbito do Município de Canarana, os procedimentos da Regularização Fundiária Urbana, atribuindo à Comissão Municipal de Regularização Fundiária a competência para o processamento, análise, classificação, aprovação e expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

2. Pauta da reunião

Após a leitura da pauta, foram deliberados os seguintes pontos:



- I - Ciência e deliberação acerca do Núcleo Urbano Informal 003, instituído pelo Decreto Municipal nº 536, de 11 de maio de 2026;
- II - Ciência e deliberação acerca do Núcleo Urbano Informal 004, instituído pelo Decreto Municipal nº 537, de 11 de maio de 2026;
- III - Deliberação sobre a instauração do procedimento administrativo de REURB;
- IV - Definição das diretrizes iniciais para execução do procedimento administrativo;
- V - Encaminhamentos operacionais e administrativos.

3. Deliberações

Após discussão dos pontos constantes da pauta, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte:

3.1. A Comissão toma ciência da edição do Decreto Municipal nº 536/2026, que definiu e delimitou o Núcleo Urbano Informal 003, localizado no Distrito de Salobro, Município de Canarana/BA, certificando-se, ainda, que o assentamento humano existente na área é anterior a 22 de dezembro de 2016, nos termos da legislação vigente.

3.2. A Comissão toma ciência da edição do Decreto Municipal nº 537/2026, que definiu e delimitou o Núcleo Urbano Informal 004, localizado no Distrito de Salobro, Município de Canarana/BA, certificando-se, ainda, que o assentamento humano existente na área é anterior a 22 de dezembro de 2016, nos termos da legislação vigente.

3.3. Fica deliberada a instauração do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana referente ao Núcleo Urbano Informal 003 e referente ao Núcleo Urbano Informal 004, nos moldes do Capítulo II da Lei Municipal nº 316/2025, devendo o respectivo processo administrativo ser devidamente autuado, numerado e instruído com os documentos técnicos, jurídicos e administrativos pertinentes.

3.4. Compete ao Presidente da Comissão adotar as providências necessárias ao regular andamento do processo, inclusive requisitar apoio técnico de outros órgãos e secretarias municipais, solicitar estudos, pareceres e levantamentos técnicos, bem como promover os atos de comunicação, publicidade e notificação previstos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

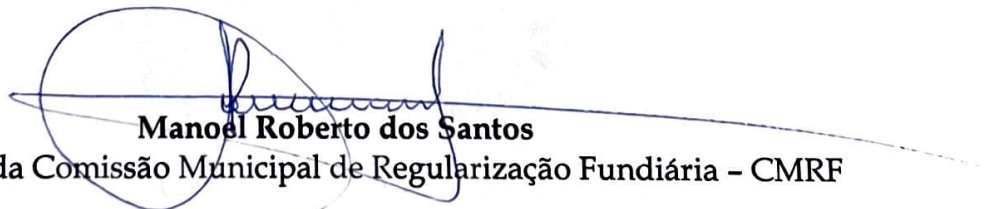
3.5. Fica consignado que a modalidade da Regularização Fundiária (Reurb-S ou Reurb-E) será objeto de **análise específica em momento oportuno**, após a avaliação dos elementos técnicos, sociais, urbanísticos e jurídicos do núcleo urbano, conforme critérios estabelecidos nos arts. 22 e seguintes da Lei Municipal nº 316/2025.

3.6. Todas as decisões, atos e documentos produzidos no âmbito do procedimento deverão integrar o respectivo processo administrativo, assegurando-se a publicidade, a transparência e a segurança jurídica dos atos praticados.

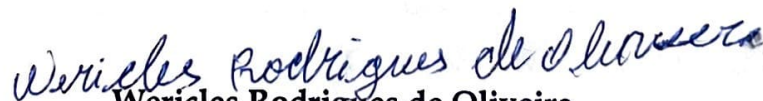
4. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF.

Canarana/BA, 14 de maio de 2026.


Manoel Roberto dos Santos
Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF


Odirlei Oliveira da Silva
Membro


Wericles Rodrigues de Oliveira
Membro

DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB-S

A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CMRF, do Município de Canarana, Estado da Bahia, nomeada pelo Decreto Municipal nº 538, de 12 de maio de 2026, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 538, de 12 de maio de 2026, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no âmbito municipal, especialmente o disposto no art. 22, inciso I, e § 2º, e

CONSIDERANDO que compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária firmar a declaração de interesse social necessária ao enquadramento da Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Interesse Social - Reurb-S;

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal denominado **Núcleo Urbano Informal 004**, situado no Distrito de Salobro, neste Município, encontra-se consolidado, com ocupação predominantemente destinada à moradia;

CONSIDERANDO que, conforme dados estatísticos oficiais extraídos do **Portal Cidades**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, **mais de 53% (cinquenta e três por cento) da população do Município de Canarana percebe renda mensal de até meio salário mínimo**, evidenciando perfil socioeconômico majoritariamente compatível com a caracterização de população de baixa renda;

CONSIDERANDO que o referido contexto socioeconômico municipal constitui elemento objetivo e idôneo para subsidiar a presunção inicial de enquadramento do núcleo urbano informal na modalidade de Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Municipal;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social visa promover o direito fundamental à moradia digna, a inclusão social, a segurança jurídica da posse e o cumprimento da função social da propriedade;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 22 da Lei Municipal estabelece como critério objetivo para caracterização da população de baixa renda a renda familiar não superior ao triplo do salário mínimo vigente no País;

DECLARA, para os fins legais e administrativos, que o **NÚCLEO URBANO INFORMAL 004** é **DECLARADO DE INTERESSE SOCIAL**, ficando enquadrado, em caráter inicial, na modalidade de regularização fundiária

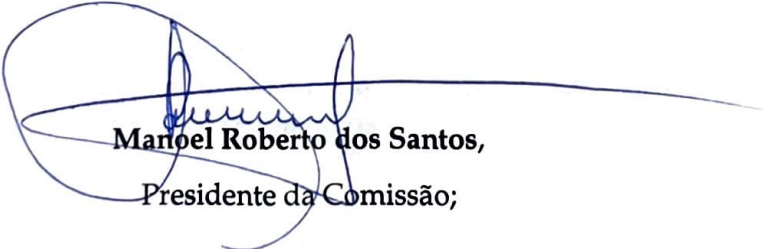
urbana de interesse social - REURB-S, nos termos do art. 22, inciso I, e § 2º, da Lei Municipal de Regularização Fundiária do Município de Canarana.

§ 1º A presente declaração fundamenta-se em dados estatísticos oficiais e na análise preliminar do perfil socioeconômico do núcleo urbano, não afastando a obrigatoriedade de verificação individualizada da renda familiar dos beneficiários no curso do procedimento administrativo de Regularização Fundiária.


§ 2º Constatando-se, no decorrer do processo administrativo, que determinados beneficiários percebem **renda familiar superior ao limite de três salários mínimos**, poderá a **classificação da Regularização Fundiária ser revista**, total ou parcialmente, com o reenquadramento das unidades ou do núcleo, se for o caso, na modalidade de **Regularização Fundiária de Interesse Específico - Reurb-E**, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

A presente Declaração destina-se a instruir o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana, autorizando a adoção das providências técnicas, urbanísticas, ambientais, jurídicas e registrais necessárias à sua regular tramitação.


Canarana/BA, 14 de maio de 2026.



Manoel Roberto dos Santos,
Presidente da Comissão;



Odirlei Oliveira da Silva
Membro;



Wericles Rodrigues de Oliveira
Membro.